



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

## ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI N.º 071/2021.

***"Altera a Lei Municipal nº1.548/2021 que Dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação igual entre gêneros, nos eventos e competições esportivas e culturais, no âmbito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências. "***

**Fábio Marcos Pereira de Farias**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Alteração na lei de autoria do Subtenente Sancler da Silva Santarém:

Art. 1º. Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.548 de 16 de março de 2021 que ficará com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica proibida, nos eventos e competições esportivas e culturais, realizados no Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, a concessão de premiação diferenciada para homens e mulheres, tanto financeira, quanto simbólica.

§ 1º - A proibição de que trata o caput deste artigo refere-se a provas, concursos e/ou competições equivalentes, nas áreas acima mencionadas.

§ 2º - Nos casos de competições organizadas por pessoas físicas ou jurídicas de classe privada, as competições de esportes coletivos devem seguir o seguinte critério nos pagamentos de premiações quando organizarem competições dos dois naipes no mesmo evento:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

## ESTADO DE MATO GROSSO

I – A premiação deverá ser estimada de acordo com os valores de pagamento da premiação as equipes masculinas, obedecendo o percentual de número de equipes do naipe masculino onde será dividido os valores das premiações pelo número de participantes deste naipe e multiplicando pelo número de equipes participantes do naipe feminino, para assim ocorrer uma simetria quanto ao número de equipes participantes de ambos os napes no que se refere a premiação;

II – Nos casos de competições individuais as premiações deverão ser iguais independente de número de participantes de ambos os napes;

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

Câmara Municipal de Canarana MT, 08 de outubro de 2021.

**Sancler da Silva Santarém**  
Vereador Autor

CÂMARA MUNICIPAL  
DE CANARANA-MT



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

## ESTADO DE MATO GROSSO

### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 071/2021

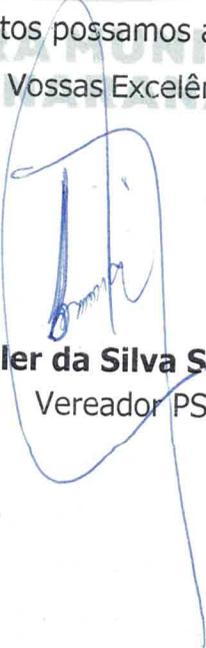
#### À CÂMARA DE VEREADORES DE CANARANA MT

Senhor Presidente e nobres Colegas Vereadores,

A presente alteração na Lei Municipal nº 1.548 de 16 de março de 2021, visa dar uma maior simetria e de forma lúdica fazer com que empresas ou pessoas jurídicas de classe privada e que queiram organizar competições de esportes coletivos, possam contemplar o naipe feminino, uma vez que atualmente as pessoas participantes desse naipe são em menor número, automaticamente existindo menor número de equipes e assim torna-se inviável para quem promove essas competições, ressaltando que fomos acionados através do ofício para uma nova revisão, sendo inclusive promovido reunião com tal classe, que nos trouxeram a demanda, bem como as atletas feminino que também demonstraram o problema.

Dessa forma, acreditando ser a alteração da presente lei benéfica para a sociedade de Canarana MT, sobretudo para aqueles que mais sofrem com a inobservância da igualdade de gênero, rogo aos nobres colegas o apoio maciço de Vossas Excelências, para que juntos possamos aprová-lo. Confiante na aprovação, renovo a Vossas Excelências minhas homenagens de distinção e apreço.

Canarana MT, 08 de outubro de 2021



**Sancler da Silva Santarém**  
Vereador PSD



Câmara Municipal de Canarana - MT - Canarana - MT  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000934

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 12021/10/08000934

<b>Número / Ano</b>	000934/2021
<b>Data / Horário</b>	08/10/2021 - 16:40:18
<b>Ementa</b>	“Altera a Lei Municipal nº1.548/2021 que Dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação igual entre gêneros, nos eventos e competições esportivas e culturais, no âmbito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências. ”
<b>Autor</b>	Subtenente Sancler Santarem
<b>Natureza</b>	Legislativo
<b>Tipo Matéria</b>	Projeto de Lei Ordinária
<b>Número Páginas</b>	2
<b>Número da Matéria</b>	71
<b>Emitido por</b>	cristianefinato